



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.178/73.-

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a alterar, de acordo com a Secretaria de Estado da Saúde, a cláusula primeira do convenio assinado em 22/06/1972, a qual - passa a ter a seguinte redação:

"A Prefeitura Municipal de Pirassununga compromete-se a instalar um Gabinete Dentário nas dependências do Centro de Saúde local, às suas expensas, a fim de que a Secretaria de Estado da Saúde possa promover assistência dentária à população do Município."

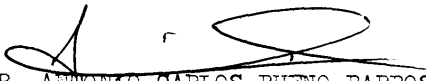
Artigo 2º)- Acrescente-se à cláusula primeira o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal compromete-se a providenciar, às suas expensas, a manutenção do equipamento mencionado nesta cláusula."

Artigo 3º)- Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convenio original.

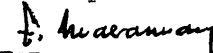
Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 1.973.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria.

Data supra.


FELIPPE MALAMAN
Diretor de Administração.